



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO DE COMODATO LEI Nº 269/2017

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Eurison Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrozi, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 2.140.321 SSP/PR e do CPF n.º 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, com sede na Localidade de Tapuí, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 28.408.142/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leocir Casarotto, portador do CPF nº 661.108.909-87, e do RG 30.658.605-73 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Tapuí, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus 4x4 marca New Holland, modelo TL75, série T575R406221, chassi HCC7TL75PFC19092; 6515
- b) 01(um) Subsolador marca TATU MARCHESAN; modelo AST, Série 69577981;
- c) 01(uma) Ensiladeira marca CREMASCO, modelo CUSTOM

5595

950-CIII;

- d) 01(um) Pulverizador I.MAT, modelo 800h14, srie 0836, ano 2016; 6529
- e) 01(uma) Carreta Metlica Basculante, com eixo Tandem, modelo HIDR n 454603, com 4 (quatro) pneus e capacidade para 5 t; 6617
- f) 01(uma) Grade Aradora com 14 discos de 26", Marca PECCIN, srie 14/01996; 2899
- g) 01(um) Distribuidor de fertilizantes marca TRITON 650, capacidade para 650 litros. 6612

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar (diretamente ou por intermedirio de outro rgo delegado) as atividades a ser executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservao;

Cabe a Associao Comunitria:

I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manuteno;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuzos causados a terceiros, seja por ao, omisso ou negligncia:

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservao ambiental;

IV – Permitir acesso ao Municpio para fazer vistorias de estado de conservao e de atividades executadas;

V – Elaborao de regimento da Associao, incluindo, servios a serem executados, valores a serem cobrados, responsveis pela coordenao dos trabalhos e manuteno dos equipamentos e formas de cobrana dos trabalhos realizados.

VI – Prestao de contas ao municpio a cada 30 dias, constando a data da realizao servios, os servios executados, nome do beneficirio, total de horas, valor da hora mquina e total recebido.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAO**





Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, conforme Lei nº 269/2017.


CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO


O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 15 de setembro de 2017.



Adelar Arrosi
Prefeito


Leocir Casarotto
Presidente da Associação

Testemunhas:

051 900 989 40 

CPF:

780.104.929.91 

CPF:



TERMO DE COMODATO
LEI Nº 269/2017

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrozi, brasileiro, casado, portador da CLRG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, com sede na Localidade de Tapuí, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 28.408.142/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leocir Casarotto, portador do CPF nº 661.108.909-87, e do RG 30.658.605-73 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Tapuí, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus 4x4 marca New Holland, modelo 11.75, série T575R406221, chassi HCC711.75PFC19092;
- b) 01(um) Subsolador marca TATU MARCHESAN: modelo ASI, Série 69577981;
- c) 01(uma) Ensiladeira marca CREMASCO, modelo CUSTOM



Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, conforme Lei nº 269/2017.

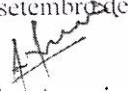
CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

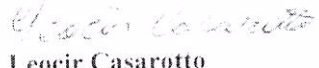
O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 15 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito


Leocir Casarotto
Presidente da Associação

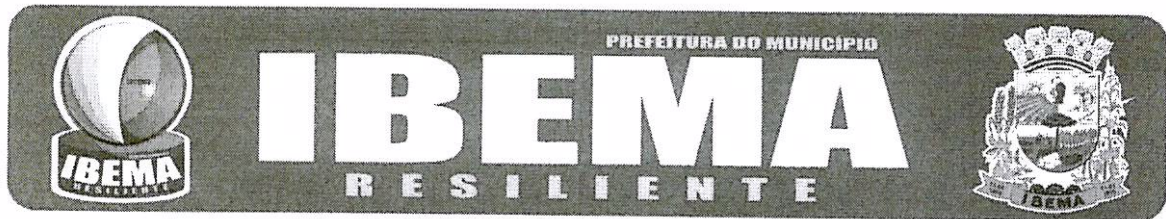
Testemunhas:


25190092940

CPF:

720.104.929.91 

CPF:



LEI Nº 269/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapui, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapui com sede na localidade de Linha Tapui, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 28.408.142/0001-01.

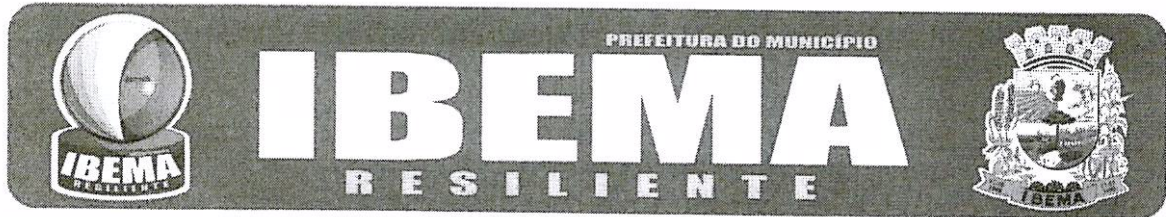
Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus 4x4, marca New Holland, modelo TL75, série T575R406221, chassi HCC7TL75PFC19092;
- b) 01(um) Subsolador, marca TATU MARCHESAN; modelo AST, Série 69577981;
- c) 01(uma) Ensiladeira, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 950-CIII;
- d) 01(um) Pulverizador I.MAT, modelo 800h14, série 0836, ano 2016;
- e) 01(uma) Carreta Metálica Basculante, com eixo Tandem, modelo HIDR nº 454603, com 4 (quatro) pneus e capacidade para 5 t;
- f) 01(uma) Grade Aradora com 14 discos de 26", Marca PECCIN, série 14/01996;
- g) 01(um) Distribuidor de fertilizantes, marca TRITON 650, capacidade para 650 litros.

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.



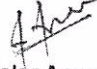
Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 222/2016, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito